


| | | | |
|---|----------------|---|---------------------|
|  | | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA | NOTAS TAQUIGRÁFICAS |
| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
| 02 12 2015 | 15h40min | ORDINÁRIA | 61 |

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO (PTN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo ao Projeto de Lei nº 231, de 2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de filtros e bombas nas piscinas de uso coletivo em residências, condomínios e clubes no âmbito do Distrito Federal".

Em sua justificativa, o Deputado cita que Brasília é uma cidade com grande número de piscinas. A manutenção correta das mesmas exige o filtro e bombas para a circulação de água. No entanto, em grande quantidade de piscinas, ainda é feita a limpeza com bombas de sucção, que jogam água fora. Estima-se que, para a limpeza de uma piscina de 40 mil litros que não possui filtro, chegam a ser dispensados mil litros de água por semana. A reposição da água desperdiçada é feita com a água tratada, o que eleva os custos e compromete o abastecimento.

Considerando o mérito do projeto, esta comissão, com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, art. 69-B, alínea J, foi instada a apresentar parecer.

Tendo em vista que o projeto é extremamente meritório, e a emenda modificativa nº 01, de 2015, apresentada pelo Deputado Prof. Reginaldo Veras apenas altera o prazo para adaptação das piscinas de 180 para 360 dias, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei, acatada a alteração proposta pela respectiva emenda modificativa. É o parecer.